



Estado do Rio Grande do Sul  
**PRFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
*Secretaria Municipal da Administração*

**LEI Nº 2.277/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

Reorganiza o Programa Auxílio-refeição criados nos termos da Lei Municipal nº 2.181/2017.

**EDIOMAR BREZOLIN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** - Reorganiza o Programa Municipal denominado auxílio-refeição, autorizando o Poder Executivo Municipal a conceder aos servidores efetivos, servidores contratados temporariamente/emergencialmente, servidores detentores de cargos em comissão, empregos públicos (agentes comunitários de saúde) e conselheiros tutelares, que estejam na ativa, exercendo a função pública o auxílio-refeição.

**§ 1º** - Os beneficiários serão incluídos automaticamente no Programa, podendo requerer sua exclusão, mas desde que expressamente.

**§ 2º** - Não terão direito ao auxílio-refeição:

- a) os servidores públicos que não estejam no exercício do serviço público;
- b) os servidores contratados temporariamente, com carga horária inferior a 20 (vinte horas) semanais;
- c) os beneficiários em gozo de Licença Prêmio;
- d) os beneficiários em gozo de Licença para Tratar de Interesses Particulares;
- e) os beneficiários em gozo de Licença Saúde;
- f) as beneficiárias em gozo de Licença Gestante;
- g) os beneficiários no período de férias;
- h) os beneficiários que sofrerem penalidades disciplinares durante o mês de punição;
- i) os beneficiários que estiverem cedidos para Entidades ou órgãos não integrantes da Administração Municipal de Paim Filho;
- j) os servidores que não comparecem ao trabalho por 01 dia de forma atestada não terão redução no benefício. Todavia, se deixarem de comparecer ao serviço, ainda que de forma atestada, por mais 01 dia e até 02 dias, dentro do mesmo mês, perderão o benefício no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido no mês. Não farão jus ao benefício os



Estado do Rio Grande do Sul  
**PRFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
*Secretaria Municipal da Administração*

servidores que se ausentarem do serviço por período igual ou superior a 03 (três) dias no mês, ainda que de forma atestada. A apuração do comparecimento será do dia 21 do mês anterior a 20 do mês do cálculo, da mesma forma que o controle de jornada de trabalho.

**Art. 2º** - O valor do vale refeição será de R\$ 80,00 (oitenta reais) ao mês, a ser pago diretamente na folha de pagamento dos beneficiados, integrantes do artigo anterior, através de rubrica "AUXÍLIO-REFEIÇÃO".

**Art. 3º** - O Auxílio-refeição terá caráter personalíssimo e será concedido individualmente a cada servidor, independente do número de vínculos ou matrículas com o Município.

**Art. 4º** - O Auxílio-refeição não será incorporado ao vencimento para quaisquer efeitos legais (remuneração, proventos, benefícios previdenciários, pensão, e outros), bem como, sobre este, não incidirão contribuições trabalhistas, previdenciárias e descontos tributários.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, por Decreto e através de transposição de dotações, para dar cobertura às disposições da Presente Lei.

**Art. 6º** - As disposições da presente lei ficam inclusas na Lei Orçamentária, na LDO e no PPA do presente exercício.

**Art. 7º** - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia primeiro do mês de abril de 2019, revogando as disposições em contrário, em especial da Lei Municipal nº 2.181, de 18 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 28 DE MARÇO DE 2019.

**EDIOMAR BREZOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Registre-se e Publique-se*

*Jorge Luiz Piovesan,*  
*Assessor Planejamento.*